



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº: 00867/2021

Linhares/ES, 02 de Junho de 2021.

A SUA EXª.

ROQUE CHILE DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: Protocolo 535/2021

Senhor Presidente,

Em atendimento REQUERIMENTO Nº 13/2021, no qual a ilustre vereador requer as providências necessárias para o credenciamento e implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), encaminhamos anexo, MEMORANDO/COOR/SF/Nº 339/2021 com as informações acerca do solicitado.

Ressaltamos que esta Secretaria está efetivamente empenhada em prover melhorias sólidas para a população linharenses, procurando assegurar um maior conforto e satisfação aos usuários.

Respeitosamente,


SAULO RODRIGUES MEIRELLES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LINHARES/ES



Avenida Cerejeira, nº. 280, Edifício Prima CittàBusinnes, Torre
II, 3º. Andar, sala 304-Bairro Movejar –CEP: 29906-014-
Linhares - ES

E-mail: psf@linhares.es.gov.br
atencaobasica.saude@linhares.es.gov.br

Contatos: 3372-2063



Saúde da Família

MEMORANDO/COOR/SF/Nº.339/2021.

Linhares/ES, 31 de maio de 2021.

AOS CUIDADOS.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Linhares – ES.

REF: PROCESSO Nº. 0001739/2021- Requer avaliação de viabilidade de atendimento a demanda do NASF.

Senhor Secretário,

A portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008 dispõe sobre a criação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado.

No entanto, com o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pelo Programa Previne Brasil por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, alguns instrumentos normativos foram revogados, dentre os quais as normativas que definem os parâmetros e custeio do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica.

O município de Linhares, conta com uma rede de apoio para assistência secundária estruturada, ofertando consultas especializadas conforme demanda ordenada pelas equipes de Estratégia de Saúde da família. A Unidade Sanitária de Linhares – USL 3, dispõe de diversas

①

especialidades em saúde, agendados pela central de regulação municipal. Além deste, o município também dispõe do Ambulatório de Saúde Mental, ofertando por regulação própria, consultas especializadas em Psiquiatria e Psicologia, além do serviço de Fonoaudiologia. Também dispomos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ofertando assistência multiprofissional ao usuário portador de transtorno mental grave.

O Núcleo de Atenção às Políticas de Saúde – NAPS, oferta serviços e consultas multiprofissionais vinculados aos diversos Programas de Saúde do Ministério da Saúde, como por exemplo, Saúde do Homem, Saúde da criança, Hipertensão, IST's/HIV, Combate ao Tabagismo entre outros, abrangendo todos os ciclos de vida.

Além destes, o município dispõe do serviço da Rede Cuidar, ofertando assistência multiprofissional aos pacientes na linha de cuidado de Hipertensão e Diabetes de alto e muito alto risco, estratificados e encaminhados pelas equipes de estratégia de saúde da família.

Para tanto, a Atenção Primária à Saúde, é ordenadora do cuidado, organiza e racionaliza o uso de todos os recursos básicos e especializados direcionados para a promoção e manutenção da saúde.

Atenciosamente,


Gabriella G. Campo. D. Siqueira
Diretora Saúde da Família



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família

NOTA TÉCNICA Nº 3/2020-DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e Programa Previne Brasil.

2. **ANÁLISE**

2.1. Com o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pelo Programa Previne Brasil por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, alguns instrumentos normativos foram revogados, dentre os quais as normativas que definem os parâmetros e custeio do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB): Seção II do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e Seção II do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

2.2. Dessa forma, a composição de equipes multiprofissionais deixa de estar vinculada às tipologias de equipes NASF-AB. Com essa desvinculação, o gestor municipal passa a ter autonomia para compor suas equipes multiprofissionais, definindo os profissionais, a carga horária e os arranjos de equipe. O gestor municipal pode então cadastrar esses profissionais diretamente nas equipes de Saúde da Família (eSF) ou equipes de Atenção Primária (eAP), ampliando sua composição mínima. Poderá, ainda, manter os profissionais cadastrados no SCNES como equipe NASF-AB ou cadastrar os profissionais apenas no estabelecimento de atenção primária sem vinculação a nenhuma equipe.

2.3. A revogação das referidas normativas também impactam no credenciamento de novas equipes NASF-AB. A partir de janeiro de 2020, o Ministério da Saúde não realizará mais o credenciamento de NASF-AB, e as solicitações enviadas até o momento serão arquivadas.

2.4. Compreendendo que o novo financiamento da APS é focado na pessoa assistida, nenhum componente desse novo modelo é exclusivo de determinado profissional ou equipe, pelo contrário, as equipes multiprofissionais são importantes para o desempenho da atenção primária do município em todos os componentes. A melhoria dos indicadores em saúde, por exemplo, está diretamente relacionada à capacidade resolutiva das equipes, às ações e serviços que ofertam e aos profissionais que as compõem. Dessa forma, quanto mais apropriada for a composição da equipe para resolver os problemas de saúde da população, melhor será o desempenho dessa equipe, caso ela trabalhe de maneira integrada e efetiva.

2.5. Nesse cenário, diante da responsabilidade de garantir a melhoria e o cumprimento gradual desses indicadores, é importante que a gestão estruture a APS de modo a promover a atuação articulada entre as diversas categorias profissionais que influenciam qualitativamente todos os serviços da APS. Esse trabalho estruturado deve ampliar, de fato, a capacidade de cuidado e incidir sobre a melhoria da situação sanitária e epidemiológica da população, além de favorecer a vigilância das condições de saúde.

2.6. O novo modelo de financiamento da APS permite ainda que gestores municipais conheçam melhor as necessidades em saúde da população e sua demanda local com base no cadastro da população e no resultado dos indicadores, que definem, respectivamente, os valores de repasse da capitação ponderada e do pagamento por desempenho. Vale pontuar também que, a partir de 2021, conforme Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, haverá um indicador relacionado à atuação de equipes

multiprofissionais na APS incorporado ao rol de indicadores monitorados para o pagamento por desempenho.

2.7. Destaca-se, ainda, que, na transição para o novo modelo de financiamento, não haverá prejuízo nos valores transferidos para os municípios quando comparados aos valores repassados anteriormente. Para os municípios que apresentam manutenção ou acréscimo de valores, considerando as projeções de repasse com as novas regras em comparação aos repasses de 2019, esse comparativo já considerou os valores de 2019 referentes aos NASF-AB. Ou seja, quando comparados aos valores repassados em 2019, incluindo os valores de NASF-AB, os repasses previstos para 2020 são superiores. Já para os municípios que apresentariam decréscimo dos valores com a prospecção das novas regras, a estratégia de transição impede que tenham prejuízos em relação aos valores de 2019, visto que receberão, ao longo de todo o ano de 2020, o maior valor entre aqueles transferidos em 2019 para o Piso de Atenção Básica, o que inclui os valores relativos ao NASF-AB.

3. CONCLUSÃO

3.1. Vale acrescentar que, conforme definido pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Previne Brasil, em seu Artigo 12-N, os gestores municipais e estaduais têm autonomia na aplicação dos incentivos de custeio federal referente ao financiamento de que trata o Programa, desde que sejam destinados a ações e serviços da APS e que se respeite o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde. Ou seja, tais recursos de financiamento de custeio da APS podem ser aplicados pelo gestor municipal no custeio de equipes multiprofissionais no formato que for mais apropriado às necessidades locais.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Pereira D Avila, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 27/01/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 27/01/2020, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013259951** e o código CRC **47D88C31**.

Referência: Processo nº 25000.010674/2020-03

SEI nº 0013259951

Departamento de Saúde da Família - DESF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
PORTARIA Nº 1.724, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Descredencia Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Portaria nº 256/GM/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções II do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Decreto nº 9.285 de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela; e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam descredenciados os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB) dos Municípios descritos nos Anexos a esta Portaria, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

ANEXO - I

UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
AM	130260	Manaus	22	3	0	0	0	0

ANEXO - II

UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
AP	160030	Macapá	5	3	0	0	0	0

ANEXO - III

UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
BA	290110	Amélia Rodrigues	1	1	0	0	0	0
BA	290570	Camaçari	3	1	0	0	0	0
BA	290860	Conde	1	1	0	0	0	0
BA	290980	Cruz das Almas	1	2	0	0	0	0
BA	291360	Ilhéus	2	2	0	0	0	0
BA	291800	Jequié	6	0	0	0	0	0
BA	291840	Juazeiro	2	4	0	0	0	0
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	1	1	0	0	0	0
BA	292050	Maracás	1	1	0	0	0	0
BA	292100	Mata de São João	1	0	0	0	0	0

Ministério da Saúde

BA	292120	Miguel Calmon	2	0	0	0	0	0
BA	292530	Ponto Seguro	1	3	0	0	0	0
BA	292590	Quijingue	1	1	0	0	0	0
BA	292920	São Francisco do Conde	1	0	0	0	0	0
BA	293270	Uruçuca	1	0	0	0	0	0

ANEXO - IV

UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
CE	230020	Acarau	1	4	0	0	0	0
CE	230170	Aurora	1	1	0	0	0	0
CE	230420	Crato	1	3	0	0	0	0
CE	230440	Fortaleza	4	26	0	0	0	0
CE	230500	Guaraciaba do Norte	1	1	0	0	0	0
CE	230523	Horizonte	2	2	0	0	0	0
CE	230580	Ipu	1	1	0	0	0	0
CE	230750	Lavras da Mangabeira	2	0	0	0	0	0
CE	230765	Maracanaú	3	7	0	0	0	0
CE	230900	Mucambo	1	0	0	0	0	0
CE	230980	Pacoti	1	0	0	0	0	0
CE	231080	Pereiro	0	0	1	0	0	0
CE	231140	Quixeramobim	1	2	0	0	0	0

ANEXO - V

UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
DF	550010	Brasília	2	9	0	0	0	0

ANEXO - VI

UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
ES	320060	Aracruz	5	0	0	0	0	0
ES	320210	Ecoporanga	1	0	0	0	0	0
ES	320220	Fundão	0	0	1	0	0	0
ES	320250	Ibiraçu	0	0	0	0	1	0
ES	320260	Icomba	0	0	1	0	0	0
ES	320270	Itagorá	0	0	1	0	0	0
ES	320290	Itarana	0	0	1	0	0	0
ES	320305	Jaguaré	1	0	0	0	0	0
ES	320310	Jerônimo Monteiro	0	0	1	0	0	0
ES	320320	Linhares	6	0	0	0	0	0
ES	320330	Mantenópolis	0	0	1	0	0	0
ES	320430	Presidente Kennedy	0	0	1	0	0	0
ES	320435	Rio Bananal	1	0	0	0	0	0
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	2	0	0	0	0	0
ES	320480	São José do Calçado	0	0	1	0	0	0

ES	320520	Vila Velha	1	0	0	0	0	0
ES	320530	Vitória	8	7	0	0	0	0
ANEXO - VII								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
GO	520110	Anápolis	4	1	0	0	0	0
ANEXO - VIII								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0	1	1	0	0
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	1	0	0	0	0	0
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0	0	0	1	1
MA	211110	São João dos Patos	1	1	0	0	0	0
MA	211130	São Luís	13	13	0	0	0	0
ANEXO - IX								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MG	310070	Água Comprida	0	0	0	0	1	0
MG	310540	Barão de Cocais	1	1	0	0	0	0
MG	310730	Bocaiuva	1	1	0	0	0	0
MG	310790	Bom Repouso	1	0	0	0	0	0
MG	310945	Cabeceira Grande	0	0	0	0	1	0
MG	311060	Cambuí	1	1	0	0	0	0
MG	311190	Cana Verde	0	0	0	0	1	0
MG	311530	Cataguases	1	2	0	0	0	0
MG	311940	Coronel Fabriciano	1	2	0	0	0	0
MG	312160	Diamantina	1	0	0	0	0	0
MG	312230	Divinópolis	3	0	0	0	0	0
MG	312520	Fama	0	0	0	0	1	0
MG	312610	Formiga	1	3	0	0	0	0
MG	312830	Guaranésia	1	0	0	0	0	0
MG	313170	Itabira	3	3	0	0	0	0
MG	313240	Itajubá	2	0	0	0	0	0
MG	313580	Itaúna	4	0	0	0	0	0
MG	313420	Ituina	1	1	0	0	0	0
MG	313545	Jenipapo de Minas	0	0	1	0	0	0
MG	313620	João Monlevade	1	0	0	0	0	0
MG	313630	João Pinheiro	1	1	0	0	0	0
MG	313840	Leopoldina	1	1	0	0	0	0
MG	313900	Machado	1	0	0	0	0	0
MG	313970	Maravilhas	0	0	1	0	0	0
MG	314020	Maripá de Minas	0	0	0	0	1	0

MG	314080	Matias Barbosa	0	0	1	0	0	0
MG	314330	Montes Claros	14	1	0	0	0	0
MG	314437	Natalândia	0	0	0	0	1	0
MG	314470	Nova Era	0	0	1	0	0	0
MG	314590	Ouro Branco	1	1	0	0	0	0
MG	314700	Paracatu	1	0	0	0	0	0
MG	314730	Paraisópolis	1	0	0	0	0	0
MG	314800	Patos de Minas	3	3	0	0	0	0
MG	314930	Pedro Leopoldo	1	1	0	0	0	0
MG	315090	Piranguçu	0	0	0	0	1	0
MG	315390	Raposos	0	0	0	0	1	0
MG	315400	Raul Soares	1	0	0	0	0	0
MG	315570	Rio Piracicaba	0	0	1	0	0	0
MG	315590	Rio Preto	0	0	0	0	1	0
MG	315610	Ritópolis	0	0	0	0	1	0
MG	315670	Salvador	1	1	0	0	0	0
MG	315780	Santa Luzia	3	2	0	0	0	0
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	1	0	0	0	0	0
MG	316070	Santos Dumont	1	0	0	0	0	0
MG	316110	São Francisco	1	1	0	0	0	0
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	0	0	1	0	0	0
MG	316750	Simão Pereira	0	0	0	0	1	0
MG	317020	Uberlândia	4	10	0	0	0	0
MG	317120	Vespasiano	2	1	0	0	0	0
MG	317130	Viçosa	1	3	0	0	0	0

ANEXO - X

UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MS	500290	Cassilândia	1	1	0	0	0	0
MS	500375	Eldorado	0	0	1	0	0	0
MS	500400	Glória de Dourados	0	0	1	0	0	0
MS	500570	Naviraí	1	0	0	0	0	0
MS	500770	Seix Quedas	0	0	1	0	0	0

ANEXO - XI

UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MT	510180	Barra do Garças	1	0	0	0	0	0
MT	510310	Cocalinho	0	0	0	0	1	0
MT	510455	Itaúba	0	0	0	0	1	0
MT	510525	Lucas do Rio Verde	1	1	0	0	0	0
MT	510890	Nova Maringá	0	0	0	0	1	0